



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Luis Daniel Malave Tremaria	
PROCESSO FÍSICO Nº: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 8.329/2023
PARECER CME/JF Nº: 33/2023	APROVADO EM: 30/06/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Luis Daniel Malave Tremaria, nascido em 26/04/2013 no município de Francisco de Miranda, Anzoategui, Venezuela, filho de Alba Marina Tremaria Carneiro e de Daniel Jose Malave Yegres.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Professora Marlene Barros, que encaminhou o Memorando nº 09/2023, datado de 13 de fevereiro de 2023, à SGEDE. Posteriormente, procedeu-se à juntada de documentos, anexando-os ao Processo Eletrônico nº 8.329/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc) e enviado a este Conselho, em 16 de maio do corrente ano.

II. MÉRITO

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Luis Daniel Malave Tremaria:

Da trajetória escolar:

Conforme consta nos documentos apensados ao Processo, o referido aluno esteve matriculado no “Grupo Escolar Guevara y Lira”, no período compreendido entre 2018 a 2021. Entretanto não foi possível o registro dos anos escolares cursados e nem a sua situação final, visto a ausência de comprovação oficial dos mesmos.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2018-2021	Grupo Escolar Guevara y Lira	Cantaura / Venezuela	-	-
2022	E.M. Professora Marlene Barros	JF / MG	4º ano / EF	Aprovado

- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

Iniciamos a análise da matéria com um trecho contido no Memorando supramencionado (E.M. Professora Marlene Barros), encaminhado à SGEDE, referindo-se à matrícula realizada indevidamente no 4º ano do ensino fundamental:

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos: (O aluno chegou ao Brasil na condição de refugiado, não trazendo documentos escolares oficiais que comprovassem sua escolaridade no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental em seu país de origem. Na Escola Professora Marlene Barros o aluno foi matriculado no 4º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2022, tendo aproveitamento escolar, sendo aprovado no referido ano. Em 2023 o aluno estava matriculado no 5º ano do ensino fundamental, mas solicitou sua transferência).

A SGEDE, em seu relato, ressalta que:

De acordo com a [...] Escola Municipal Professora Marlene Barros, o estudante e sua família estão residentes no Brasil na condição de refugiados e não possuem o histórico escolar do estudante devidamente apostilado.

Ao analisar a documentação, é possível verificar que a instituição não seguiu a Resolução SE/JF 026/2008 em seu Artigo 16 e a Lei Federal 9394/96 Artigo 24, Inciso II, alínea C no que tange a classificação para o caso específico, entretanto sua idade e o documento estrangeiro foram utilizados para fins de matrícula.

Ao ser matriculada no 4º Ano do Ensino Fundamental, o estudante demonstrou êxito em todos os componentes curriculares sendo aprovado para a etapa seguinte.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Luis Daniel Malave



Lei Municipal nº 12.086/2010

Tremaria.

Sendo assim, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Por último, para compor este Parecer, destacamos alguns artigos da Resolução CNE/CEB 1, de 13 de novembro de 2020:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

[...]

§ 5º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 6º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

[...]

Art. 3º Para matrícula a partir do segundo ano do ensino fundamental e no ensino médio, os sistemas de ensino deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua inserção no nível e ano escolares adequados.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável à regularização da vida escolar de Luis Daniel Malave Tremaria, concernindo à E.M. Professora Marlene Barros a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob



Lei Municipal nº 12.086/2010

a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos do estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 30 de junho de 2023

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação